

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2024

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY-MA, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Administração o Sr. Carlos Alberto Costa da Luz, torna público aos interessados que realizará PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2024, na modalidade de licitação de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024, em atendimento a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto nº 10.024/19, LC nº 123/06, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 Decreto Municipal nº 11/2021 e Portaria Municipal nº 09/2024 (Pregoeiro e equipe), nos termos deste edital e anexos.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08hs30min do dia 05/08/2024 até às 08hs30min do dia 21 de agosto de 2024.
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h30min, do dia 21 de agosto de 2024.
ABERTURA DA SESSÃO PARA DISPUTA DE LANCES: Dia 21 de agosto de 2024 às 08h30min

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: <https://licitanet.com.br/>

O encaminhamento das propostas exclusivamente pela plataforma digital deverá ser efetuado até a data e horários fixados para abertura das propostas comerciais.

Após a abertura das propostas comerciais via plataforma digital, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da **LICITANET**.

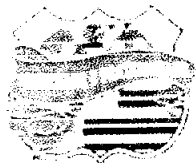
Os trabalhos serão conduzidos por servidor do **Município de Presidente Sarney/MA**, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados exportados, gerados e/ou transferidos para a Plataforma de Pregão Eletrônico constante da página eletrônica da **LICITANET** no site: <https://licitanet.com.br/>;

2. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviço em MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MÃO-DE-OBRA (HORA/HOMEM) COM APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS A SER CONCEDIDO EM PERCENTUAL DE DESCONTO sobre o valor da mão de obra nos mesmos percentuais de descontos das peças. Os descontos nas peças serão ofertados com base nas tabelas das montadoras/fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior para manutenção da frota de todas as secretarias, e demais órgãos vinculados, com quantitativos e especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no termo de referência, edital completo e anexos.

2.1. O OBJETO É COMPOSTO PELOS SEGUINTE LOTES:

LOTE I - VEÍCULOS LEVES - MARCA VOLKSWAGEN					
				MÉDIA DE PREÇOS	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT-ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
1	MECÂNICA VEÍCULOS LEVES - Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras /fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	HORA	650	R\$ 141,77	R\$ 92.150,50
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	V. TOTAL ESTIMADO ANUAL	DESCONTO %	V. TOTAL COM DESCONTO
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS - Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	PERCENTUAL DE DESCONTO	R\$ 50.000,00	6%	R\$ 47.000,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT. TOTAL ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
3	Serviço de alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem de veículos Leves Marca Volkswagen	SERVIÇO	50	R\$ 567,64	R\$ 28.382,00
Valor Total do Lote (ITEM 1 + 2 + 3)					R\$ 167.532,50
LOTE II - VEÍCULOS LEVES - MARCA FIAT					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO**



ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT-ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
1	MECÂNICA VEÍCULOS LEVES - Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras /fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	HORA	400	R\$ 141,77	R\$ 56.708,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	V. TOTAL ESTIMADO ANUAL	DESCONTO %	V. TOTAL COM DESCONTO
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS - Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	PERCENTUAL DE DESCONTO	R\$ 40.000,00	6%	R\$ 37.600,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT. TOTAL ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
3	Serviço de alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem de veículos Leves Marca Volkswagen	SERVIÇO	40	R\$ 567,64	R\$ 22.705,60
Valor Total do Lote (ITEM 1 + 2 + 3)					R\$ 117.013,60

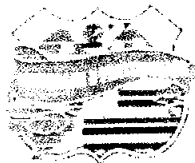
LOTE III - VEÍCULOS LEVES - MARCA CITROEN

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT-ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
1	MECÂNICA VEÍCULOS LEVES - Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras /fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	HORA	350	R\$ 141,77	R\$ 49.619,50
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	V. TOTAL ESTIMADO ANUAL	DESCONTO %	V. TOTAL COM DESCONTO
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS - Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	PERCENTUAL DE DESCONTO	R\$ 25.000,00	6%	R\$ 23.500,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT. TOTAL ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
3	Serviço de alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem de veículos Leves Marca Volkswagen	SERVIÇO	30	R\$ 567,64	R\$ 17.029,20
Valor Total do Lote (ITEM 1 + 2 + 3)					R\$ 90.148,70

LOTE IV - VEÍCULOS LEVES - MARCA CHEVROLET

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT-ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
1	MECÂNICA VEÍCULOS LEVES - Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras /fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	HORA	700	R\$ 141,77	R\$ 99.239,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	V. TOTAL ESTIMADO ANUAL	DESCONTO %	V. TOTAL COM DESCONTO
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS - Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	PERCENTUAL DE DESCONTO	R\$ 50.000,00	6%	R\$ 47.000,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT. TOTAL ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
3	Serviço de alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem de veículos Leves	SERVIÇO	50	R\$ 567,64	R\$ 28.382,00

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO



Marca Volkswagen					R\$ 174.621,00
Valor Total do Lote (ITEM 1 + 2 + 3)					

LOTE V - VEÍCULOS LEVES - MARCA MERCEDES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT-ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
1	MECÂNICA VEÍCULOS LEVES - Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras /fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	HORA	500	R\$ 141,77	R\$ 70.885,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	V. TOTAL ESTIMADO ANUAL	DESCONTO %	V. TOTAL COM DESCONTO
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS - Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	PERCENTUAL DE DESCONTO	R\$ 40.000,00	6%	R\$ 37.600,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT. TOTAL ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
3	Serviço de alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem de veículos Leves Marca Volkswagen	SERVIÇO	25	R\$ 567,64	R\$ 14.191,00
Valor Total do Lote (ITEM 1 + 2 + 3)					R\$ 122.676,00

LOTE VI - VEÍCULOS LEVES - MARCA MITSUBISHI

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT-ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
1	MECÂNICA VEÍCULOS LEVES - Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras /fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	HORA	300	R\$ 141,77	R\$ 42.531,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	V. TOTAL ESTIMADO ANUAL	DESCONTO %	V. TOTAL COM DESCONTO
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS - Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	PERCENTUAL DE DESCONTO	R\$ 25.000,00	6%	R\$ 23.500,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT. TOTAL ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
3	Serviço de alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem de veículos Leves Marca Volkswagen	SERVIÇO	15	R\$ 567,64	R\$ 8.514,60
Valor Total do Lote (ITEM 1 + 2 + 3)					R\$ 74.545,60

LOTE VII - VEÍCULOS PESADO - MARCA IVECO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT-ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
1	MECÂNICA VEÍCULOS PESADOS - Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras /fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	HORA	250	R\$ 219,58	R\$ 54.895,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	V. TOTAL ESTIMADO ANUAL	DESCONTO %	V. TOTAL COM DESCONTO
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS - Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	PERCENTUAL DE DESCONTO	R\$ 25.000,00	6%	R\$ 23.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT. TOTAL ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
3	Serviço de alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem de veículos Leves Marca Volkswagen	SERVIÇO	15	R\$ 299,29	R\$ 4.489,35
Valor Total do Lote (ITEM 1 + 2 + 3)					R\$ 82.884,35

LOTE VIII - VEÍCULOS PESADO - MARCA MERCEDES

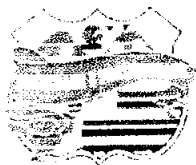
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT. ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
1	MECÂNICA VEÍCULOS PESADOS – Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras /fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	HORA	600	R\$ 219,58	R\$ 131.748,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	V. TOTAL ESTIMADO ANUAL	DESCONTO %	V. TOTAL COM DESCONTO
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS - Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	PERCENTUAL DE DESCONTO	R\$ 125.000,00	6%	R\$ 117.500,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT. TOTAL ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
3	Serviço de alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem de veículos Leves Marca Volkswagen	SERVIÇO	60	R\$ 299,29	R\$ 17.957,40
Valor Total do Lote (ITEM 1 + 2 + 3)					R\$ 267.205,40

LOTE IX - VEÍCULOS PESADO - MARCA VOLKSWAGEN

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT. ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
1	MECÂNICA VEÍCULOS PESADOS – Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras /fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	HORA	800	R\$ 219,58	R\$ 175.664,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	V. TOTAL ESTIMADO ANUAL	DESCONTO %	V. TOTAL COM DESCONTO
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS - Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	PERCENTUAL DE DESCONTO	R\$ 140.000,00	6%	R\$ 131.600,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT. TOTAL ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
3	Serviço de alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem de veículos Leves Marca Volkswagen	SERVIÇO	80	R\$ 299,29	R\$ 23.943,20
Valor Total do Lote (ITEM 1 + 2 + 3)					R\$ 331.207,20

LOTE X - VEÍCULOS PESADO - MARCA CASE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT. ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
1	MECÂNICA VEÍCULOS PESADOS – Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras /fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	HORA	170	R\$ 219,58	R\$ 37.328,60
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	V. TOTAL ESTIMADO ANUAL	DESCONTO %	V. TOTAL COM DESCONTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO**



2	FORNECIMENTO DE PEÇAS - Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	PERCENTUAL DE DESCONTO	R\$ 95.000,00	6%	R\$ 89.300,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT. TOTAL ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
3	Serviço de alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem de veículos Leves Marca Volkswagen	SERVIÇO	15	R\$ 299,29	R\$ 4.489,35
Valor Total do Lote (ITEM 1 + 2 + 3)					R\$ 131.117,95

LOTE XI - VEÍCULOS PESADO - MARCA XCMG

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT-ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
1	MECÂNICA VEÍCULOS PESADOS - Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras /fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	HORA	170	R\$ 219,58	R\$ 37.328,60
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	V. TOTAL ESTIMADO ANUAL	DESCONTO %	V. TOTAL COM DESCONTO
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS - Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	PERCENTUAL DE DESCONTO	R\$ 95.000,00	6%	R\$ 89.300,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT. TOTAL ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
3	Serviço de alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem de veículos Leves Marca Volkswagen	SERVIÇO	15	R\$ 299,29	R\$ 4.489,35
Valor Total do Lote (ITEM 1 + 2 + 3)					R\$ 131.117,95

LOTE XII - VEÍCULOS PESADO - MARCA JBC

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT-ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
1	MECÂNICA VEÍCULOS PESADOS - Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras /fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	HORA	170	R\$ 219,58	R\$ 37.328,60
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	V. TOTAL ESTIMADO ANUAL	DESCONTO %	V. TOTAL COM DESCONTO
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS - Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	PERCENTUAL DE DESCONTO	R\$ 95.000,00	6%	R\$ 91.200,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT. TOTAL ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
3	Serviço de alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem de veículos Leves Marca Volkswagen	SERVIÇO	15	R\$ 299,29	R\$ 4.489,35
Valor Total do Lote (ITEM 1 + 2 + 3)					R\$ 133.017,95

LOTE XIII - MOTOCICLETAS DA MARCA HONDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT-ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
1	Serviço em oficina do distribuidor assistencial da marca HONDA	HORA	70	R\$ 63,74	R\$ 4.461,80
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	V. TOTAL ESTIMADO ANUAL	DESCONTO %	V. TOTAL COM DESCONTO
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS - Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	PERCENTUAL DE DESCONTO	R\$ 15.000,00	7%	R\$ 13.950,00
Valor Total do Lote (ITEM 1 + 2)					R\$ 18.411,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO



LOTE XIV - MOTOCICLETAS DA MARCA YAMAHA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT-ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
1	Serviço em oficina do distribuidor assistencial da marca HONDA	HORA	70	R\$ 63,74	R\$ 4.461,80
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	V. TOTAL ESTIMADO ANUAL	DESCONTO %	V. TOTAL COM DESCONTO
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS - Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	PERCENTUAL DE DESCONTO	R\$ 15.000,00	7%	R\$ 13.950,00
Valor Total do Lote (ITEM 1 + 2)					R\$ 18.411,80
Valor Total				R\$ 1.859.911,80	

OBSERVAÇÕES:

- 1) Quanto ao item 03 (Veículos Leves - serviço de alinhamento, balanceamento e cambagem) o preço de um serviço compreenderá um alinhamento, quatro balanceamento e quatro cambagens.
- 2) Quanto ao item 03 (Veículos Pesados - serviço de alinhamento, balanceamento e cambagem) o preço de um serviço compreenderá o alinhamento, o balanceamento e a cambagens das rodas dianteiras

Fica estabelecido que o percentual de desconto ofertado pelo licitante no Lote será aplicado de maneira unificada, abrangendo tanto o item relacionado à mão de obra quanto ao fornecimento de peças.

Exemplo:

Orientações Gerais para o dimensionamento das propostas

O licitante deverá apresentar, em sua proposta, um único percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor total do lote, contemplando tanto os serviços de mão de obra quanto o fornecimento de peças.

O desconto ofertado deverá ser aplicado de forma integral, não sendo permitida a discriminação ou exclusão do mesmo em relação a qualquer parte do objeto.

Para obtenção do valor da Mão de obra e/ou das Peças em Reais (R\$) será tomado o Preço conforme item abaixo:

Exemplo:

Item: MECÂNICA VEÍCULOS LEVES - com aplicação e fornecimento de peças e acessórios

Percentual de Desconto Proposto: 7,92%;

Índice Multiplicador: (do percentual de 100% subtrair o percentual de desconto ofertado.

Ex.: $100\% - 7,92\% = \text{Índice Multiplicador} = 92,8\%$;

Preço Final Mão de obra: (Preço mão de obra X Índice Multiplicador).

Calculando: $R\$ 100,00 \times 92,8\% = R\$ 92,80$

Preço Final Peças: (Preço Tabela X Índice Multiplicador).

Calculando: $R\$ 1.352,00 \times 92,8\% = R\$ 1.254,65$

Meramente explicativo*

ALERTA: Caso de descrição errônea, em desacordo com o que existe no mercado ou que não possa honrar com a execução do serviço, ou ainda, se o valor médio estiver fora do praticado no mercado. A empresa identificando alguma destas irregularidades, FAVOR NÃO COTAR O LOTE.

2.2 Valor estimado do objeto: R\$ 1.859.911,80 (Um milhão oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e onze reais e oitenta centavos).

2.3 Subcontratação: na execução do contrato é vedada ao contratado a subcontratação do objeto.

2.4 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.4.1 O prazo de entrega será conforme termo de referência após emissão da ordem de fornecimento ou serviço, emitido pelo setor responsável.

2.4.2 Locais de Entrega: conforme termo de referência.

3. OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, não há previsão de dotação orçamentária. Cada órgão ou entidade, quando vier aderir à futura Ata de Registro de Preços, informará a dotação orçamentária a ser utilizada no momento da contratação.

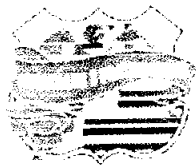
4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

4.2 A impugnação deverá ser enviada EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma licitane por meio do site <https://licitane.com.br/>.

4.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

- 4.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.
- 4.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma da licitanet, por meio do site <https://licitanet.com.br/>;
- 4.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

5. DA PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma do licitanet, por meio do site <https://licitanet.com.br/>;
- 5.2 Vedações. Não poderão disputar da licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 5.4 O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD)

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://licitanet.com.br/>;
- 6.2. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL LICITANET que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 6.3. O cadastro deverá ser feito no Portal Licitanet, no site <https://licitanet.com.br/>;
- 6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 6.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL LICITANET e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.6.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 6.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE LOCAL, OU REGIONAL

- 7.1. A Licitação terá **PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE LOCAL, OU REGIONAL** de Presidente Sarney-MA, conforme estabelece a Lei 123/2006 e alterações, e Decreto Municipal nº 11/2021;

"Decreto Municipal nº 11/2021, Art. 9º. Em relação aos benefícios referidos nos incisos I, II e III a administração pública poderá justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido (LC 123/2016, art. 48, § 3º, acrescentado pela LC 147/2014).

§ 2º. Para efeito deste Decreto, considera-se:

I. Âmbito local – limites geográficos do Município de Presidente Sarney-MA.

II. Âmbito regional, compreende os municípios fronteiriços com Presidente Sarney-MA: "Pinheiro, Santa Helena e Pedro do Rosário"

- 7.2. Será concedida prioridade de contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local até o limite de dez por cento do melhor preço válido apresentado pelas empresas não local, em situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local sejam superiores ao menor preço;
- 7.2.1 - Compreende-se por âmbito local, os limites geográficos do Município de Presidente Sarney-MA.

- 7.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediadas local, a prioridade passa para as empresas do Âmbito Regional de Presidente Sarney-MA, até o limite de dez por cento do melhor preço válido em situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas no Âmbito Regional, sejam superiores ao menor preço das empresas remanescentes que porventura se enquadrem como ME ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO**



EPP fora da Região de Presidente Sarney-MA em ordem classificatória;

7.3.1 - Compreende-se por âmbito regional, os municípios fronteiriços com Presidente Sarney-MA, como, Pinheiro, Santa Helena e Pedro do Rosário.

7.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico – LICITANET, e as especificações constantes no Termo de Referência, prevalecerão às últimas;

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será posterior à fase de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.2.1.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.2.1.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.2.1.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.2.1.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.2.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.1.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.3.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 8.2 ou 8.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento da quantidade do objeto ofertado e o seu respectivo preço, e:

9.2. Valor unitário ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, para a perfeita entrega do objeto, que correrão por conta da licitante vencedora;

9.2.1. Valor unitário e total do item;

9.2.2. Marca;

9.2.3. Fabricante se for o caso;

9.2.4. Descrição do objeto, contendo as informações de acordo com as especificações do Termo de Referência, anexo deste Edital;

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

9.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto lícito nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

9.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Para elaboração das propostas o licitante deve:

I - Apresentar sua proposta com valor igual ou inferior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal;
II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço.

10.2 O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021).

10.3 O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

10.4 A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.

10.5. Após a fase de lances, a PROPOSTA ATUALIZADA do proponente VENCEDOR deverá ser enviada no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.

10.6 A proposta deverá ser apresentada de acordo com a plataforma utilizada e deverá conter, sob pena de desclassificação:

10.6.1 A identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital;

10.6.2 O preço unitário e os preços totais cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

10.6.2.1 - As propostas iniciais NÃO deverão estar com percentuais inferiores ao mínimo fixado no Termo de Referência (REFERENTE AO VALOR UNITÁRIO ESTIMADO DO LOTE). FAVOR REVISAR OS VALORES DAS PROPOSTAS A SEREM APRESENTADAS NO SISTEMA. Caso a empresa cote abaixo do estimado não será motivo para desclassificação, exceto se no final dos lances, se observar valor abaixo do estimado, aí será considerado nulo.

10.6.3 A identificação da marca e do modelo do objeto ofertado;

10.6.4. Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

10.7. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

10.8. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.9. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

10.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.11. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10.12 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e nos horários indicados no preâmbulo deste edital, na PLATAFORMA LICITANET.

10.13. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

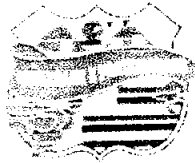
10.14. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

10.15. Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

10.16. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO:

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

a-1 - A etapa de lances da sessão pública será no modo de DISPUTA ABERTO, durante 10 minutos serão dados lances livres (se do 8º ao 10º minuto não se registrar lance o sistema encerrará a fase de lances). Após os 10 minutos iniciais o sistema aceitará lances desde que feitos dentro do período de 2 minutos assim a etapa será automaticamente prorrogada por mais 2 minutos e assim sucessivamente, quando não houver novo lance, passados os 2 minutos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO**

últimos, o sistema encerrará a competição.

- b) A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c) Não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g) Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.17 No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://licitanet.com.br/>.

11. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

11.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- II - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- III - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

11.2 A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

11.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital;
- VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 11.2 A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

13. EMPATE

13.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021).

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

I-A 0 - Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o sistema aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço.

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

13.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho. Nos termos art. 5º, do Decreto federal nº 11.430, de 8 de março de 2023, são ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho:

- I - Medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;
- II - Ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

III - Igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

IV - Práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

V - Programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

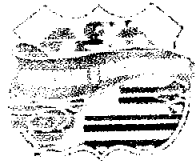
VI - Ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros. Para fins da presente licitação, a comprovação do desenvolvimento de ações de que trata o item.

13.3. Dar-se-á por meio de declaração expressa do licitante de que desenvolve referidas ações.

13.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado do Maranhão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO**



II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

14. NEGOCIAÇÃO

14.1. Encerrada a etapa de lances da Sessão pública, o pregoeiro PODERÁ negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

14.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

15. HABILITAÇÃO

15.1.1 Encerrado o julgamento das propostas, será feita a análise da documentação para HABILITAÇÃO.

15.1.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado, via sistema, a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.

15.1.3 O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.1.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.1.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.1.6. Em se tratando de licitante microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, DESDE QUE CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS DO ITEM 7.1.2 E 15.2 do edital havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

15.1.7. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.2.1 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro concederá o prazo de 02 (duas) horas para que a(s) licitante(s) mais bem classificada(s) anexem os documentos de habilitação exigidos nesta seção.

15.2.2. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), nos seguintes termos:

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) No caso de microempreendedor individual - MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) No caso de sociedades por ações, registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- f) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- h) No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.

15.2.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

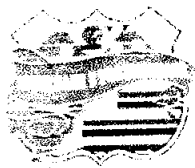
15.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA, ECONÔMICO-FINANCEIRA e TÉCNICA

15.4.1. As habilitações fiscal, social, trabalhista, Econômico-Financeira e Técnica serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) o cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

15.4.2. Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.

15.4.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempreendedor individual (MEI),



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida tempestivamente pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.4.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outro microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15.4.5. Será exigido da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar os seguintes documentos relativos à

15.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.5.1. Será exigido da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar os seguintes documentos relativos à:

15.5.1.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1 (um), indicados pela licitante.

15.5.1.3. As empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

15.5.1.4 Os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis das Sociedades por Ações, deverão ser apresentadas com ata de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, registrada na Junta Comercial. As demais sociedades deverão apresentar seus Balanços Patrimoniais assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista legalmente habilitado, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, em que se ache o Balanço transcrito, devidamente registrado na Junta Comercial ou na entidade em que o Balanço foi arquivado;

15.5.1.5. Na hipótese de alteração do capital após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar a documentação de alteração do capital devidamente registrado na Junta Comercial;

15.5.1.6 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES, nos termos da Lei 9.317/96, poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, o Ato Constitutivo ou o Contrato Social da Empresa atualizado e registrado na forma da lei, com condição de comprovação de Capital Social exigido na licitação, desde que a comprovação da sua inscrição no SIMPLES, conte nos Documentos de Habilitação;

15.5.1.7 A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro-Caixa, nos termos da Lei nº 8.981 de 20.01.1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa.

15.5.2 Certidão Negativa de Falência Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta, quando não vier expresso o prazo de validade.

15.5.3 Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, para as empresas com sede no Estado do Maranhão, em atendimento ao Decreto Estadual nº 21.048, de 17/02/2005 ou certidão simplificada da Junta Comercial de outro estado da federação, correspondente a sede da licitante, comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

15.5.4 Certidão específica da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, para as empresas com sede no Estado do Maranhão, em atendimento ao Decreto Estadual nº 21.048, de 17/02/2005 ou certidão específica da Junta Comercial de outro estado da federação, correspondente a sede da licitante, comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

15.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.6.1. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha fornecido, satisfatoriamente, objeto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o da presente licitação;

15.6.2. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

15.6.3. O município de Presidente Sarney do Estado do Maranhão poderá promover diligências e exigir documentos adicionais para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

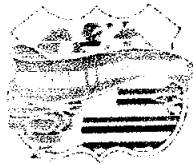
16. OUTROS DOCUMENTOS

16.1. Sob pena de inabilitação, o licitante deverá apresentar declaração, apresentando as seguintes informações, modelo anexo III:

a) – CONHECIMENTO DO EDITAL: Tomei conhecimento de todas as cláusulas e condições do presente Edital.

b) FATOS IMPEDITIVOS: Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública do Município de Presidente Sarney-MA, ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

c) – NEPOTISMO: Nenhum dos sócios administradores ocupam cargo político no município de Presidente Sarney-MA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

- d) – MENOR: Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) FUNCIONÁRIOS: Não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) PESSOA COM DEFICIÊNCIA: Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) LGPD: Minha empresa está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- h) ECONÔMICAS: Possuo condições econômicas para suprir a necessidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- i) DISTÂNCIA: Declaração formal, sob as penas legais, declarando expressamente, que dispõe de oficina mecânica localizada num RAO máximo de 60 (sessenta) quilômetros da Prefeitura Municipal de Presidente Sarney, informando o endereço e demais dados.
- j) Declaração que colocará a disponibilidade para a execução do objeto: Atendimento de auto Socorro (atendimento in-loco).

OBS.1: Serão Aceitas certidões NEGATIVAS de débitos e POSITIVAS, quando estas tiverem efeito de negativas.

OBS.2: Não será aceito declarações solicitadas por outros Municípios (restringam-se a nossa solicitação).

OBS.3: A não apresentação dos documentos relacionados da letra “A a J” o proponente será inabilitado, salvo condições especiais estabelecidas em lei.

17. DECLARAÇÕES (Município de Presidente Sarney)

17.1 A proponente deverá DECLARAR em folha única, contendo as informações conforme solicitação e modelo, conforme modelo Anexo III.

17.2 A proponente enquadrada como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a DECLARAÇÃO conforme Anexo IV, observando também o disposto no subitem 7.1.2 do edital, a qual deverá anexar na plataforma de disputa, a fim de usufruir os benefícios previstos.

18. RECURSOS

18.1. Cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas;

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - Anulação ou revogação da licitação;

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração

18.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública, DE FORMA IMEDIATA, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10 (DEZ) MINUTOS.

18.3 A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizada a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

18.4 Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

18.5. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

18.6. As razões e contrarrazões serão recebidas EXCLUSIVAMENTE por meio de campo próprio no Sistema.

18.7 Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informando a autoridade superior o Pregoeiro, com competência para decidir recursos, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.10. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

19. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1 conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

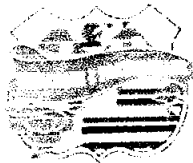
III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19.2 ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado.

19.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

19.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

- 19.5 A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.
19.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório.

20. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

20.1.1 O registro de preços observará as seguintes condições:

- I - Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;
- II - Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original, com objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor;
- III - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- IV - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços deverá ser respeitada nas contratações.

20.1.1.1 Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

20.1.1.2 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

20.1.1.3 O anexo que trata o inciso II do tópico 20.1.1 será preenchido com a informação dos licitantes que aceitarem registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame e daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original.

20.1.2 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (Doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

20.1.3 O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

20.1.3.1 É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

20.1.3.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do tópico anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:

- I - Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- II - Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20.1.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

20.1.4.1 A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.4.2 O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme o art. 82, III da Lei nº 14.133/2021.

20.1.4.3 O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.1.5 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, e deverá ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.

20.1.5.1 O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

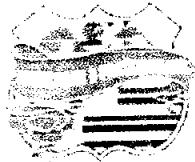
20.1.5.2 O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos).

20.1.5.3 Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

20.1.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

20.1.6.1 A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

20.1.6.2 O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO**

ofertar a proposta mais vantajosa.

20.1.7. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

20.1.8. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.1.9 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor;

III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

VI - Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

VII - For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

20.1.9.1 O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho da autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.1.10. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

21. RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1 O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021.

21.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do edital, documento de formalização da demanda, termo de referência e estudo técnico preliminar.

21.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

21.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

21.5 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade do objeto/serviço/bem, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

22. PAGAMENTO

22.1. Após o recebimento e aprovação dos serviços, o Município autorizará a licitante/contratada a emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a a Secretaria requisitante.

22.2 O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.

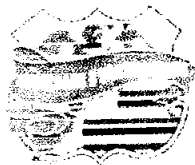
22.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o IR - Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

22.4. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a licitante/contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

22.5 O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

23. PENALIDADES

23.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO**



- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 23.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- I - Advertência;
- II - Multa conforme Termo de Referência;
- III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. Para aplicação das sanções:

I - do inciso II do item 23.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - dos incisos III e IV do item 23.1:

- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal;
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

- I) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- II) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

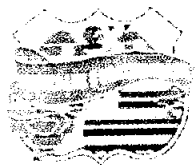
23.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

23.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

23.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

23.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 23.2. 23.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021. 23.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, exigidos, cumulativamente.

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

23.12.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item

23.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

24. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA E DA VIGÊNCIA

24.1 A fiscalização e gestão da Ata de Registro de Preços será realizada por meio do servidor do Município: "designado", o qual realizará a conferência do recebimento dos produtos.

24.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

23.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

24.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

24.1.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. É facultado a pregoeiro ou ao Prefeito Municipal em exercício, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.2 Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

25.3 Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Presidente Sarney-MA, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso Municipal.

25.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

II - Página do Município <https://transparencia.presidentesarney.ma.gov.br/licitacoes/>

III - Diário Oficial do Município – DOM; <https://transparencia.presidentesarney.ma.gov.br/diario>

IV - Plataforma <https://licitanet.com.br/>

25.5 São anexos deste edital:

I) Estudo Técnico Preliminar – ETP, Anexo I

II) Termo de Referência – TR - Anexo II

III) Modelo de Declaração, Anexo III.

IV) Modelo Declaração LC 123/2006, Anexo IV.

V) Modelo Ata de Registro de Preços, Anexo V.

VI) Modelo da Minuta do Contrato, Anexo VI

VII) Mapa – distância em RAIO para participação no Processo – Anexo VII;

25.6 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Pinheiro-MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Presidente Sarney-MA, 05 de agosto de 2024

Carlos Alberto Gostão da Cruz
Secretária Municipal de Administração e Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO**



ANEXO I

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024**

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão: Município de Presidente Sarney-MA.

Categoria ETP: Prestação de Serviços continuados sem dedicação de mão de obra exclusiva.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

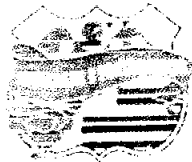
A realização do objeto licitatório é necessária para manter em perfeito funcionamento os veículos da Frota Municipal. A presente contratação justifica-se pela necessidade de se atender a manutenção e eventuais recuperações dos veículos da frota do Município de Presidente Sarney, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral e outros de natureza afim são importantes, pois visa manter o veículo em bom estado de conservação e perfeito funcionamento.

3. ÁREA (S) REQUISITANTE (S)

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade para dar condições de mobilidade da frota veículos do Município para cumprimento das atividades essenciais, e deverão observar as disposições contidas no Termo de Referência, nos normativos federais e distritais que versem sobre o presente objeto, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
- 4.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizados como comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133, de 2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.
- 4.3. A presente contratação tem por objeto atender a demanda apresentada que consiste na contratação de empresa especializada nos serviços técnico automotivo especializado (manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e aplicação de peças, equipamentos) e serviços de guincho ou reboque de veículos.
- 4.4. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5 A licitante interessada não é obrigada a fornecer proposta para todos os lotes, porém é obrigatório para todos os itens de um lote (prestação de serviço + fornecimento de peças), no caso dos lotes que possuam dois itens.
- 4.6. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a Contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.
- 4.7. As peças e acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada.
- 4.8. Após a conclusão dos serviços prestados, a proponente deverá emitir Nota Fiscal/fatura, encaminhando-a posteriormente à Secretaria responsável para conferência e assinatura pelo responsável.
- 4.9. A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho.
- 4.10. É vedada a empresa vencedora transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência/autorização da Administração. Todos os serviços prestados pela vencedora deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.11. A empresa contratada deverá possuir atendimento em horário comercial. Sendo de afeto ao interesse administrativo a contratação de empresa que detenha oficina de manutenção localizada até uma distância viária de 60 (sessenta) quilômetros da Prefeitura Municipal de Presidente Sarney-MA, a CONTRATANTE se responsabiliza pelo deslocamento da frota até a sede da proponente e seu retorno, devendo a proponente localizar-se no máximo, 60 (sessenta) quilômetros da sede do Município de Presidente Sarney.
- 4.12. A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a necessidade de obtenção da proposta mais vantajosa para esta Prefeitura, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. Considerando também que a demora na remoção dos veículos até as localidades mais distantes contribuirá para possíveis interrupções no Serviço de Atendimento Público, principalmente nas áreas da Saúde, Educação e Obras. Pretende-se, assim, agilizar os serviços a serem executados, bem como facilitar a fiscalização in loco e o acompanhamento dos serviços prestados, visando, portanto, o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.
- 4.13. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

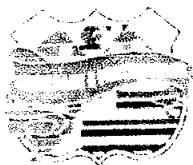
- 4.14. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
4.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.13.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO/ESTIMATIVA DE PREÇOS

Foram consultados os preços empresas da região e através do sítio "licitanet - banco de preços", uma ferramenta informatizada, cuja pesquisa baseia-se em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas realizadas pela Administração Pública o que contempla os parâmetros dos Incisos I e II, observados o Art. 31º do Decreto de Regulamento nº 045/2023, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65 de 07 de Julho de 2021.

6. ESTIMATIVAS DE DESPESAS

LOTE I - VEÍCULOS LEVES – MARCA VOLKSWAGEN					
MÉDIA DE PREÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT-ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
1	MECÂNICA VEÍCULOS LEVES – Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras /fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	HORA	650	R\$ 141,77	R\$ 92.150,50
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	V. TOTAL ESTIMADO ANUAL	DESCONTO %	V. TOTAL COM DESCONTO
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS - Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	PERCENTUAL DE DESCONTO	R\$ 50.000,00	6%	R\$ 47.000,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT. TOTAL ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
3	Serviço de alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem de veículos Leves Marca Volkswagen	SERVIÇO	50	R\$ 567,64	R\$ 28.382,00
Valor Total do Lote (ITEM 1 + 2 + 3)					R\$ 167.532,50
LOTE II - VEÍCULOS LEVES – MARCA FIAT					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT-ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
1	MECÂNICA VEÍCULOS LEVES – Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras /fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	HORA	400	R\$ 141,77	R\$ 56.708,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	V. TOTAL ESTIMADO ANUAL	DESCONTO %	V. TOTAL COM DESCONTO
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS - Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	PERCENTUAL DE DESCONTO	R\$ 40.000,00	6%	R\$ 37.600,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT. TOTAL ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
3	Serviço de alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem de veículos Leves Marca Volkswagen	SERVIÇO	40	R\$ 567,64	R\$ 22.705,60
Valor Total do Lote (ITEM 1 + 2 + 3)					R\$ 117.013,60
LOTE III - VEÍCULOS LEVES – MARCA CITROEN					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT-ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
1	MECÂNICA VEÍCULOS LEVES – Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras /fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar	HORA	350	R\$ 141,77	R\$ 49.619,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO



ITEM	ou superior	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	V. TOTAL ESTIMADO ANUAL	DESCONTO %	V. TOTAL COM DESCONTO
2		FORNECIMENTO DE PEÇAS - Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	PERCENTUAL DE DESCONTO	R\$ 25.000,00	6%	R\$ 23.500,00
ITEM		DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT. TOTAL ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
3		Serviço de alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem de veículos Leves Marca Volkswagen	SERVIÇO	30	R\$ 567,64	R\$ 17.029,20
Valor Total do Lote (ITEM 1 + 2 + 3)						R\$ 90.148,70

LOTE IV - VEÍCULOS LEVES - MARCA CHEVROLET

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT. ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
1	MECÂNICA VEÍCULOS LEVES - Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras /fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	HORA	700	R\$ 141,77	R\$ 99.239,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	V. TOTAL ESTIMADO ANUAL	DESCONTO %	V. TOTAL COM DESCONTO
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS - Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	PERCENTUAL DE DESCONTO	R\$ 50.000,00	6%	R\$ 47.000,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT. TOTAL ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
3	Serviço de alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem de veículos Leves Marca Volkswagen	SERVIÇO	50	R\$ 567,64	R\$ 28.382,00
Valor Total do Lote (ITEM 1 + 2 + 3)					R\$ 174.621,00

LOTE V - VEÍCULOS LEVES - MARCA MERCEDES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT. ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
1	MECÂNICA VEÍCULOS LEVES - Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras /fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	HORA	500	R\$ 141,77	R\$ 70.885,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	V. TOTAL ESTIMADO ANUAL	DESCONTO %	V. TOTAL COM DESCONTO
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS - Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	PERCENTUAL DE DESCONTO	R\$ 40.000,00	6%	R\$ 37.600,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT. TOTAL ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
3	Serviço de alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem de veículos Leves Marca Volkswagen	SERVIÇO	25	R\$ 567,64	R\$ 14.191,00
Valor Total do Lote (ITEM 1 + 2 + 3)					R\$ 122.676,00

LOTE VI - VEÍCULOS LEVES - MARCA MITSUBISHI

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT. ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
1	MECÂNICA VEÍCULOS LEVES - Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento	HORA	300	R\$ 141,77	R\$ 42.531,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO



	de peças e acessórios a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras /fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	V. TOTAL ESTIMADO ANUAL	DESCONTO %	V. TOTAL COM DESCONTO
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS - Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	PERCENTUAL DE DESCONTO	R\$ 25.000,00	6%	R\$ 23.500,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT. TOTAL ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
3	Serviço de alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem de veículos Leves Marca Volkswagen	SERVIÇO	15	R\$ 567,64	R\$ 8.514,60
Valor Total do Lote (ITEM 1 + 2 + 3)					R\$ 74.545,60

LOTE VII - VEÍCULOS PESADO - MARCA IVECO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT-ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
1	MECÂNICA VEÍCULOS PESADOS – Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras /fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	HORA	250	R\$ 219,58	R\$ 54.895,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	V. TOTAL ESTIMADO ANUAL	DESCONTO %	V. TOTAL COM DESCONTO
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS - Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	PERCENTUAL DE DESCONTO	R\$ 25.000,00	6%	R\$ 23.500,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT. TOTAL ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
3	Serviço de alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem de veículos Leves Marca Volkswagen	SERVIÇO	15	R\$ 299,29	R\$ 4.489,35
Valor Total do Lote (ITEM 1 + 2 + 3)					R\$ 82.884,35

LOTE VIII - VEÍCULOS PESADO - MARCA MERCEDES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT-ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
1	MECÂNICA VEÍCULOS PESADOS – Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras /fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	HORA	600	R\$ 219,58	R\$ 131.748,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	V. TOTAL ESTIMADO ANUAL	DESCONTO %	V. TOTAL COM DESCONTO
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS - Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	PERCENTUAL DE DESCONTO	R\$ 125.000,00	6%	R\$ 117.500,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT. TOTAL ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
3	Serviço de alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem de veículos Leves Marca Volkswagen	SERVIÇO	60	R\$ 299,29	R\$ 17.957,40
Valor Total do Lote (ITEM 1 + 2 + 3)					R\$ 267.205,40

LOTE IX - VEÍCULOS PESADO - MARCA VOLKSWAGEN

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT-ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
1	MECÂNICA VEÍCULOS PESADOS – Prestação de	HORA	800	R\$ 219,58	R\$ 175.664,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

	serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras /fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	V. TOTAL ESTIMADO ANUAL	DESCONTO %	V. TOTAL COM DESCONTO
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS - Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	PERCENTUAL DE DESCONTO	R\$ 140.000,00	6%	R\$ 131.600,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT. TOTAL ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
3	Serviço de alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem de veículos Leves Marca Volkswagen	SERVIÇO	80	R\$ 299,29	R\$ 23.943,20
Valor Total do Lote (ITEM 1 + 2 + 3)					R\$ 331.207,20

LOTE X - VEÍCULOS PESADO - MARCA CASE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT-ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
1	MECÂNICA VEÍCULOS PESADOS - Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras /fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	HORA	170	R\$ 219,58	R\$ 37.328,60
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	V. TOTAL ESTIMADO ANUAL	DESCONTO %	V. TOTAL COM DESCONTO
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS - Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	PERCENTUAL DE DESCONTO	R\$ 95.000,00	6%	R\$ 89.300,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT. TOTAL ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
3	Serviço de alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem de veículos Leves Marca Volkswagen	SERVIÇO	15	R\$ 299,29	R\$ 4.489,35
Valor Total do Lote (ITEM 1 + 2 + 3)					R\$ 131.117,95

LOTE XI - VEÍCULOS PESADO - MARCA XCMG

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT-ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
1	MECÂNICA VEÍCULOS PESADOS - Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras /fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	HORA	170	R\$ 219,58	R\$ 37.328,60
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	V. TOTAL ESTIMADO ANUAL	DESCONTO %	V. TOTAL COM DESCONTO
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS - Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	PERCENTUAL DE DESCONTO	R\$ 95.000,00	6%	R\$ 89.300,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT. TOTAL ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
3	Serviço de alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem de veículos Leves Marca Volkswagen	SERVIÇO	15	R\$ 299,29	R\$ 4.489,35
Valor Total do Lote (ITEM 1 + 2 + 3)					R\$ 131.117,95

LOTE XII - VEÍCULOS PESADO - MARCA JBC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO**



ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT-ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
1	MECÂNICA VEÍCULOS PESADOS – Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras /fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	HORA	170	R\$ 219,58	R\$ 37.328,60
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	V. TOTAL ESTIMADO ANUAL	DESCONTO %	V. TOTAL COM DESCONTO
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS - Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	PERCENTUAL DE DESCONTO	R\$ 95.000,00	6%	R\$ 91.200,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT. TOTAL ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
3	Serviço de alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem de veículos Leves Marca Volkswagen	SERVIÇO	15	R\$ 299,29	R\$ 4.489,35
Valor Total do Lote (ITEM 1 + 2 + 3)					R\$ 133.017,95

LOTE XIII - MOTOCICLETAS DA MARCA HONDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT-ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
1	Serviço em oficina do distribuidor assistencial da marca HONDA	HORA	70	R\$ 63,74	R\$ 4.461,80
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	V. TOTAL ESTIMADO ANUAL	DESCONTO %	V. TOTAL COM DESCONTO
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS - Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	PERCENTUAL DE DESCONTO	R\$ 15.000,00	7%	R\$ 13.950,00
Valor Total do Lote (ITEM 1 + 2)					R\$ 18.411,80

LOTE XIV - MOTOCICLETAS DA MARCA YAMAHA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT-ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
1	Serviço em oficina do distribuidor assistencial da marca HONDA	HORA	70	R\$ 63,74	R\$ 4.461,80
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	V. TOTAL ESTIMADO ANUAL	DESCONTO %	V. TOTAL COM DESCONTO
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS - Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	PERCENTUAL DE DESCONTO	R\$ 15.000,00	7%	R\$ 13.950,00
Valor Total do Lote (ITEM 1 + 2)					R\$ 18.411,80

Valor Total

R\$ 1.859.911,80

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

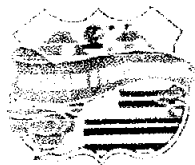
7.1. A solução pretendida abrange o Contratação de prestadores de serviços, pessoas jurídicas para celebração da Ata de Registro de Preços para prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças, componentes e acessórios bem como serviços de remoção destinados a Frota Municipal do Município.

7.2 A prestação de serviços será conforme necessidade das secretarias e órgãos mencionados no objeto.

7.3. O objeto desta licitação refere-se à manutenção preventiva e corretiva, destinando-se a manter e restabelecer os veículos ao seu perfeito estado, mediante a substituição autorizada de peças que se apresentarem danificadas, gastas ou defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições do veículo, conforme os serviços listados abaixo:

7.4. A manutenção preventiva compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias, obedecendo às recomendações do fabricante do veículo, visando garantir as melhores condições de funcionamento. Deverá ser programada, por data ou quilometragem, de acordo com orientação do fabricante do veículo (Manual do Veículo). São exemplos de manutenção preventiva: lubrificação de componentes dos veículos; troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, fluido de freio, líquido de arrefecimento; reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc.; substituição de itens do motor; limpeza de motor e bicos injetores; regulagens de bombas e bicos injetores; outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos.

7.5. A manutenção corretiva, realizada em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias, compreende todos os serviços executáveis que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, acidentes de percurso, garantindo a operacionalidade do veículo e possibilitando sua rodagem segura e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

econômica. São exemplos de manutenção corretiva: serviços de retífica de motor; montagem e desmontagem de embreagens, caixas e diferenciais; serviços de instalação elétrica e eletrônica; serviços nos sistemas de freios e rodas; serviços no sistema de injeção eletrônica; serviços no sistema hidráulico; capotaria; tapeçaria; funilaria e pintura; serviços no sistema de arrefecimento; serviços no sistema de ar-condicionado.

7.6. Qualquer manutenção e/ou compra de peças, equipamento ou acessório deverá ser obrigatoriamente requisitada à Secretaria competente detentora da Ata de Registros de Preços no qual o veículo está cadastrado.

7.7. Os materiais de consumo de pequeno valor, tais como: soldas, fios, lixas, ceras, graxas, lubrificantes, fitas adesivas e isolantes, massas e demais insumos, estarão incluídos nos preços ajustados da mão de obra, vedada a inclusão em orçamento para fornecimento como peças, equipamentos e componentes.

7.8. Entende-se por frota todos os veículos do Município de Presidente Sarney e demais órgãos vinculados distribuídos por categorias.

7.09. Entende-se por peças, todas as partes individuais de um veículo/máquina.

7.10. Quanto aos componentes, entende-se por agrupamentos de peças individuais, formando subconjuntos montados (Associação Brasileira e Normas Técnicas – ABNT). São considerados como principais componentes e peças de um veículo: motor; suspensão; sistema de direção; sistema de freios; sistema de ar condicionado; sistema de combustível; componentes internos; componentes elétricos e eletrônicos; estrutura dianteira interna, estrutura traseira interna, frente do veículo externa, traseira do veículo externa, sistema de exaustão, teto, laterais, chassi, portas, acessórios, parabrisa, vidros, vedações, pneus, entre outras.

7.11. Entende-se: Peça original (mecânica, elétrica ou acessório): Considera-se: peça original – aquela peça, nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;

7.12. Peça genuína (mecânica, elétrica ou acessório): aquela peça, nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;

7.13. Outras peças (mecânica, elétrica ou acessório): aquelas que não se enquadrem como genuína ou original (subentendem-se as paralelas, de 1ª linha) que apresentem garantia de 06(seis) meses;

7.14. Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos no objeto, em conformidade com a legislação específica aplicável e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90), sendo que os itens considerados inadequados ou que não atendem às exigibilidades, não será aceito e o pagamento de toda parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral.

7.15. Entende-se por serviço inadequado, aquele que apresentar-se com: Inferior qualidade, fora das determinações legais, em desacordo com as especificações constantes na relação de Itens do Objeto e Termo de Referência.

7.16. Os serviços considerados inadequados e/ ou irregulares, que não atenderem às exigibilidades do Edital e Termo de Referência poderão ser devolvidos no todo ou em parte, determinando a sua substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e Termo de Referência. Na impossibilidade de serem substituídos ou refeitos, serão aplicadas as sanções previstas no Edital, Termo de Referência e demais cominações legais.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

8.1. Após pesquisas, conclui-se que a maioria das empresas locais do setor automotivo que prestam serviços de oficina (manutenção preventiva e corretiva) também trabalham com o fornecimento de peças e acessórios. Desse modo, o agrupamento do Item (Serviço de Manutenção preventiva e corretiva) com o Item (Fornecimento de peças) se apresenta como a solução mais viável e eficiente no presente caso.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. É necessária a contratação interdependente de Sistema Eletrônico de Orçamentação, por guardarem relação direta na execução do objeto, e devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, devido a ausência do Plano para o Exercício.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 Com a adoção da solução de contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva em veículos automotores, visa a preservação do patrimônio público e aumentar a vida útil dos veículos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, para o atendimento, com segurança, das demandas de operacionalização dos serviços de transporte, obras, na locomoção de autoridades e servidores, bem como na distribuição de expedientes e outras atividades para as quais é necessária a utilização de veículos oficiais e, consequentemente, evitar prejuízos para o funcionamento das atividades inerentes, garantindo a execução dos serviços públicos.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Não há a necessidade de tomada de providências ou adequações para a solução da prestação de serviço a ser efetivada.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A empresa contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas na Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009, bem como da Resolução CONAMA Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos. Em razão do automóvel ser um dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

produtos que poluem o meio ambiente, seja durante o seu desenvolvimento, sua utilização e também em quanto a sua reparação, neste sentido é de grande importância a observação que as oficinas e centros de reparação possuem processos ambientalmente sustentáveis e contam com procedimentos de descarte e reparos adequados.

13.2. Visando estimular e estabelecer procedimentos de descarte, reparos adequados e soluções eficientes que causem menos impactos na natureza, o fornecedor deverá atender aos seguintes procedimentos durante a prestação dos serviços: Alocar os resíduos passíveis de reciclagem coletados, nos contêineres próprios destinados à Coleta Seletiva Solidária. Para serviços de funilaria, o fornecedor deverá desenvolver um processo de descarte correto de peças plásticas, metálicas e de vidro, encaminhando para empresas de reciclagem. Para os serviços de pintura, o fornecedor deverá desenvolver processo de reciclagem do solvente utilizado para lavagem de pistolas de pintura ou peças, quando do seu descarte correto. Da mesma forma para os materiais contaminados, como embalagens de tinta, papel de mascaramento e estopa.

13.3. Providenciar a destinação final adequada dos pneumáticos, seja para a reutilização, reforma e reciclagem, tendo em vista que esses constituem passivo ambiental, em observância à Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009, e legislação correlata. Encaminhar as baterias para destinação ambientalmente adequada, de responsabilidade do fabricante ou importador. A destinação ambientalmente adequada é a destinação que minimiza os riscos ao meio ambiente e adota procedimentos técnicos de coleta, recebimento, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final de acordo com a legislação ambiental vigente. Essa obrigação visa ao atendimento da Resolução CONAMA nº 401 /2008.

13.4. O fornecedor deverá zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como capacitar e treinar os seus funcionários para as atividades correlatas à prestação dos serviços e para atendimento adequado.

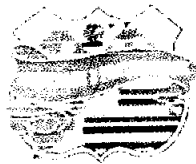
14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

14.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita mencionada, ou seja, empresa contratada para prestação de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, para os referidos serviços em tela descritos, mostra-se possível e tecnicamente necessária, bem como, diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida para o presente objeto.

15. RESPONSÁVEIS

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar. Encaminhe-se para as providências cabíveis:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

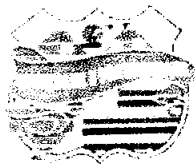
1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021.

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios a ser concedido em PERCENTUAL DE DESCONTO sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras/fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior para manutenção da frota de todas as secretarias, e demais órgãos vinculados, com quantitativos e especificações técnicas, nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. Detalhamento do Objeto:

LOTE I - VEÍCULOS LEVES – MARCA VOLKSWAGEN					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT-ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
1	MECÂNICA VEÍCULOS LEVES – Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras /fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	HORA	650	R\$ 141,77	R\$ 92.150,50
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	V. TOTAL ESTIMADO ANUAL	DESCONTO %	V. TOTAL COM DESCONTO
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS - Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	PERCENTUAL DE DESCONTO	R\$ 50.000,00	6%	R\$ 47.000,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT. TOTAL ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
3	Serviço de alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem de veículos Leves Marca Volkswagen	SERVIÇO	50	R\$ 567,64	R\$ 28.382,00
Valor Total do Lote (ITEM 1 + 2 + 3)					R\$ 167.532,50
LOTE II - VEÍCULOS LEVES – MARCA FIAT					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT-ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
1	MECÂNICA VEÍCULOS LEVES – Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras /fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	HORA	400	R\$ 141,77	R\$ 56.708,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	V. TOTAL ESTIMADO ANUAL	DESCONTO %	V. TOTAL COM DESCONTO
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS - Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	PERCENTUAL DE DESCONTO	R\$ 40.000,00	6%	R\$ 37.600,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT. TOTAL ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
3	Serviço de alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem de veículos Leves Marca Volkswagen	SERVIÇO	40	R\$ 567,64	R\$ 22.705,60
Valor Total do Lote (ITEM 1 + 2 + 3)					R\$ 117.013,60
LOTE III - VEÍCULOS LEVES – MARCA CITROEN					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT-ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
1	MECÂNICA VEÍCULOS LEVES - Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras /fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	HORA	350	R\$ 141,77	R\$ 49.619,50
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	V. TOTAL ESTIMADO ANUAL	DESCONTO %	V. TOTAL COM DESCONTO
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS - Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	PERCENTUAL DE DESCONTO	R\$ 25.000,00	6%	R\$ 23.500,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT. TOTAL ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
3	Serviço de alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem de veículos Leves Marca Volkswagen	SERVIÇO	30	R\$ 567,64	R\$ 17.029,20

Valor Total do Lote (ITEM 1 + 2 + 3)

R\$ 90.148,70

LOTE IV - VEÍCULOS LEVES - MARCA CHEVROLET

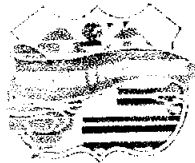
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT-ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
1	MECÂNICA VEÍCULOS LEVES - Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras /fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	HORA	700	R\$ 141,77	R\$ 99.239,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	V. TOTAL ESTIMADO ANUAL	DESCONTO %	V. TOTAL COM DESCONTO
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS - Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	PERCENTUAL DE DESCONTO	R\$ 50.000,00	6%	R\$ 47.000,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT. TOTAL ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
3	Serviço de alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem de veículos Leves Marca Volkswagen	SERVIÇO	50	R\$ 567,64	R\$ 28.382,00

Valor Total do Lote (ITEM 1 + 2 + 3)

R\$ 174.621,00

LOTE V - VEÍCULOS LEVES - MARCA MERCEDES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT-ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
1	MECÂNICA VEÍCULOS LEVES - Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras /fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	HORA	500	R\$ 141,77	R\$ 70.885,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	V. TOTAL ESTIMADO ANUAL	DESCONTO %	V. TOTAL COM DESCONTO
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS - Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	PERCENTUAL DE DESCONTO	R\$ 40.000,00	6%	R\$ 37.600,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT. TOTAL ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
3	Serviço de alinhamento computadorizado,	SERVIÇO	25	R\$ 567,64	R\$ 14.191,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO



balanceamento e cambagem de veículos Leves Marca Volkswagen					R\$ 122.676,00
Valor Total do Lote (ITEM 1 + 2 + 3)					

LOTE VI - VEÍCULOS LEVES - MARCA MITSUBISHI

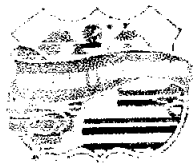
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT-ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
1	MECÂNICA VEÍCULOS LEVES - Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras /fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	HORA	300	R\$ 141,77	R\$ 42.531,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	V. TOTAL ESTIMADO ANUAL	DESCONTO %	V. TOTAL COM DESCONTO
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS - Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	PERCENTUAL DE DESCONTO	R\$ 25.000,00	6%	R\$ 23.500,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT. TOTAL ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
3	Serviço de alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem de veículos Leves Marca Volkswagen	SERVIÇO	15	R\$ 567,64	R\$ 8.514,60
Valor Total do Lote (ITEM 1 + 2 + 3)					R\$ 74.545,60

LOTE VII - VEÍCULOS PESADO - MARCA IVECO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT-ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
1	MECÂNICA VEÍCULOS PESADOS - Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras /fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	HORA	250	R\$ 219,58	R\$ 54.895,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	V. TOTAL ESTIMADO ANUAL	DESCONTO %	V. TOTAL COM DESCONTO
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS - Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	PERCENTUAL DE DESCONTO	R\$ 25.000,00	6%	R\$ 23.500,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT. TOTAL ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
3	Serviço de alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem de veículos Leves Marca Volkswagen	SERVIÇO	15	R\$ 299,29	R\$ 4.489,35
Valor Total do Lote (ITEM 1 + 2 + 3)					R\$ 82.884,35

LOTE VIII - VEÍCULOS PESADO - MARCA MERCEDES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT-ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
1	MECÂNICA VEÍCULOS PESADOS - Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras /fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	HORA	600	R\$ 219,58	R\$ 131.748,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	V. TOTAL ESTIMADO ANUAL	DESCONTO %	V. TOTAL COM DESCONTO
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS - Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	PERCENTUAL DE DESCONTO	R\$ 125.000,00	6%	R\$ 117.500,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE	QUANT.	V. UNT	V. TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

		MEDIDA	TOTAL ANUAL		
3	Serviço de alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem de veículos Leves Marca Volkswagen	SERVIÇO	60	R\$ 299,29	R\$ 17.957,40
Valor Total do Lote (ITEM 1 + 2 + 3)					R\$ 267.205,40

LOTE IX - VEÍCULOS PESADO - MARCA VOLKSWAGEN

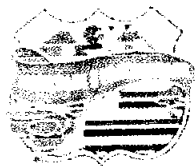
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT-ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
1	MECÂNICA VEÍCULOS PESADOS – Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras /fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	HORA	800	R\$ 219,58	R\$ 175.664,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	V. TOTAL ESTIMADO ANUAL	DESCONTO %	V. TOTAL COM DESCONTO
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS - Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	PERCENTUAL DE DESCONTO	R\$ 140.000,00	6%	R\$ 131.600,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT. TOTAL ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
3	Serviço de alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem de veículos Leves Marca Volkswagen	SERVIÇO	80	R\$ 299,29	R\$ 23.943,20
Valor Total do Lote (ITEM 1 + 2 + 3)					R\$ 331.207,20

LOTE X - VEÍCULOS PESADO - MARCA CASE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT-ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
1	MECÂNICA VEÍCULOS PESADOS – Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras /fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	HORA	170	R\$ 219,58	R\$ 37.328,60
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	V. TOTAL ESTIMADO ANUAL	DESCONTO %	V. TOTAL COM DESCONTO
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS - Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	PERCENTUAL DE DESCONTO	R\$ 95.000,00	6%	R\$ 89.300,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT. TOTAL ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
3	Serviço de alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem de veículos Leves Marca Volkswagen	SERVIÇO	15	R\$ 299,29	R\$ 4.489,35
Valor Total do Lote (ITEM 1 + 2 + 3)					R\$ 131.117,95

LOTE XI - VEÍCULOS PESADO - MARCA XCMG

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT-ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
1	MECÂNICA VEÍCULOS PESADOS – Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras /fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	HORA	170	R\$ 219,58	R\$ 37.328,60
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	V. TOTAL ESTIMADO ANUAL	DESCONTO %	V. TOTAL COM DESCONTO
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS - Referência peças:	PERCENTUAL	R\$	6%	R\$ 89.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO



	tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	DE DESCONTO	95.000,00		
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT. TOTAL ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
3	Serviço de alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem de veículos Leves Marca Volkswagen	SERVIÇO	15	R\$ 299,29	R\$ 4.489,35
Valor Total do Lote (ITEM 1 + 2 + 3)					R\$ 131.117,95

LOTE XII - VEÍCULOS PESADO - MARCA JBC

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT. ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
1	MECÂNICA VEÍCULOS PESADOS – Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras /fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	HORA	170	R\$ 219,58	R\$ 37.328,60
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	V. TOTAL ESTIMADO ANUAL	DESCONTO %	V. TOTAL COM DESCONTO
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS - Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	PERCENTUAL DE DESCONTO	R\$ 95.000,00	6%	R\$ 91.200,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT. TOTAL ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
3	Serviço de alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem de veículos Leves Marca Volkswagen	SERVIÇO	15	R\$ 299,29	R\$ 4.489,35
Valor Total do Lote (ITEM 1 + 2 + 3)					R\$ 133.017,95

LOTE XIII - MOTOCICLETAS DA MARCA HONDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT. ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
1	Serviço em oficina do distribuidor assistencial da marca HONDA	HORA	70	R\$ 63,74	R\$ 4.461,80
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	V. TOTAL ESTIMADO ANUAL	DESCONTO %	V. TOTAL COM DESCONTO
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS - Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	PERCENTUAL DE DESCONTO	R\$ 15.000,00	7%	R\$ 13.950,00
Valor Total do Lote (ITEM 1 + 2)					R\$ 18.411,80

LOTE XIV - MOTOCICLETAS DA MARCA YAMAHA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT. ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
1	Serviço em oficina do distribuidor assistencial da marca HONDA	HORA	70	R\$ 63,74	R\$ 4.461,80
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	V. TOTAL ESTIMADO ANUAL	DESCONTO %	V. TOTAL COM DESCONTO
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS - Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	PERCENTUAL DE DESCONTO	R\$ 15.000,00	7%	R\$ 13.950,00
Valor Total do Lote (ITEM 1 + 2)					R\$ 18.411,80

Valor Total

R\$ 1.859.911,80

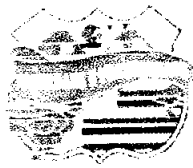
Fica estabelecido que o percentual de desconto ofertado pelo licitante no Lote será aplicado de maneira unificada, abrangendo tanto o item relacionado à mão de obra quanto ao fornecimento de peças.

Exemplo:

Orientações Gerais para o dimensionamento das propostas

O licitante deverá apresentar, em sua proposta, um único percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor total do lote, contemplando tanto os serviços de mão de obra quanto o fornecimento de peças.
O desconto ofertado deverá ser aplicado de forma integral, não sendo permitida a discriminação ou exclusão do mesmo em relação a qualquer parte do objeto.

Para obtenção do valor da Mão de obra e/ou das Peças em Reais (R\$) será tomado o Preço conforme item abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO



Exemplo:

Item: MECÂNICA VEÍCULOS LEVES - com aplicação e fornecimento de peças e acessórios

Percentual de Desconto Proposto: 7,92%;

Índice Multiplicador: (do percentual de 100% subtrair o percentual de desconto ofertado.

Ex.: $100\% - 7,92\% = \text{Índice Multiplicador} = 92,8\%$;

Preço Final Mão de obra: (Preço mão de obra X Índice Multiplicador).

Calculando: $R\$100,00 \times 92,8\% = R\$ 92,80$

Preço Final Peças: (Preço Tabela X Índice Multiplicador).

Calculando: $R\$ 1.352,00 \times 92,8\% = R\$ 1.254,65$

*Meramente explicativo**

1.2. Natureza do Objeto:

1.2.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa descrita no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantagem econômica para o Município, nos termos do art. 84, da Lei N.º 14.133/2021.

1.4. Este instrumento e seus anexos ficarão disponíveis, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Município.

1.5. O quantitativo mencionado acima é estimado com base na demanda, não gerando obrigação da Contratante de execução total durante a vigência da Ata de Registro de Preços. O quantitativo foi definido apenas para limitar e dimensionar a proposta dos licitantes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. O objeto deste Termo de Referência fundamenta-se nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Inciso II do Art. 42 c/c Inciso IV Art. 99 do Decreto Municipal nº 045/2023, de 05 de Maio de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

2.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de se atender a manutenção e eventuais recuperações dos veículos da frota do Município de Presidente Sarney - MA, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral e outros de natureza afim são importantes, pois visa manter o veículo em bom estado de conservação e perfeito funcionamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A solução pretendida abrange o Contratação de prestadores de serviços, pessoas jurídicas para celebração da Ata de Registro de Preços para prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças, componentes e acessórios bem como serviços de remoção destinados a Frota Municipal do Município.

3.2. A prestação de serviços será conforme necessidade das secretarias e órgãos mencionados no objeto.

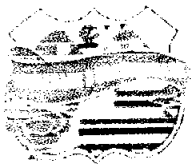
3.3. O objeto desta licitação refere-se à manutenção preventiva e corretiva, destinando-se a manter e restabelecer os veículos ao seu perfeito estado, mediante a substituição autorizada de pelas que se apresentarem danificadas, gastas ou defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições do veículo, conforme os serviços listados abaixo:

I) A manutenção preventiva compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias, obedecendo às recomendações do fabricante do veículo, visando garantir as melhores condições de funcionamento. Deverá ser programada, por data ou quilometragem, de acordo com orientação do fabricante do veículo (Manual do Veículo). São exemplos de manutenção preventiva: lubrificação de componentes dos veículos; troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, fluido de freio, líquido de arrefecimento; reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc.; substituição de itens do motor; limpeza de motor e bicos injetores; regulagens de bombas e bicos injetores; outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos.

II) A manutenção corretiva, realizada em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias, compreende todos os serviços executáveis que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, acidentes de percurso, garantindo a operacionalidade do veículo e possibilitando sua rodagem segura e econômica. São exemplos de manutenção corretiva: serviços de retífica de motor; montagem e desmontagem de embreagens, caixas e diferenciais; serviços de instalação elétrica e eletrônica; serviços nos sistemas de freios e rodas; serviços no sistema de injeção eletrônica; serviços no sistema hidráulico; capotaria; tapeçaria; funilaria e pintura; serviços no sistema de arrefecimento; serviços no sistema de ar-condicionado.

3.4. Qualquer manutenção e/ou compra de peças, equipamento ou acessório deverá ser obrigatoriamente requisitada à Secretaria competente detentora da Ata de Registros de Preços no qual o veículo está cadastrado.

3.5. Os materiais de consumo de pequeno valor, tais como: soldas, fios, lixas, ceras, graxas, lubrificantes, fitas adesivas e isolantes, massas e demais insumos, estarão inclusos nos preços ajustados da mão de obra, vedada a inclusão em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO



orçamento para fornecimento como peças, equipamentos e componentes.

3.6. Entende-se por frota todos os veículos do Município de Presidente Sarney e demais órgãos vinculados.

3.7. Entende-se por peças, todas as partes individuais de um veículo/máquina.

3.8. Quanto aos componentes, entende-se por agrupamentos de peças individuais, formando subconjuntos montados (Associação Brasileira e Normas Técnicas – ABNT). São considerados como principais componentes e peças de um veículo: motor; suspensão; sistema de direção; sistema de freios; sistema de ar condicionado; sistema de combustível; componentes internos; componentes elétricos e eletrônicos; estrutura dianteira interna, estrutura traseira interna, frente do veículo externa, traseira do veículo externa, sistema de exaustão, teto, laterais, chassi, portas, acessórios, para-brisa, vidros, vedações, pneus, entre outras.

3.9. Entende-se: Peça original (mecânica, elétrica ou acessório): Considera-se: peça original – aquela peça, nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;

3.10. Peça genuína (mecânica, elétrica ou acessório): aquela peça, nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;

3.11. Outras peças (mecânica, elétrica ou acessório): aquelas que não se enquadrem como genuína ou original (subentendem-se as paralelas, de 1ª linha) que apresentem garantia de 06 (seis) meses;

3.12. Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos no objeto, em conformidade com a legislação específica aplicável e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90), sendo que os itens considerados inadequados ou que não atendem às exigibilidades, não será aceito e o pagamento de toda parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral.

3.13. Entende-se por serviço inadequado, aquele que apresentar-se com: Inferior qualidade, fora das determinações legais, em desacordo com as especificações constantes na relação de Itens do Objeto e Termo de Referência.

3.14. Os serviços considerados inadequados e/ou irregulares, que não atenderem às exigibilidades do Edital e Termo de Referência poderão ser devolvidos no todo ou em parte, determinando a sua substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e Termo de Referência. Na impossibilidade de serem substituídos ou refeitos, serão aplicadas as sanções previstas no Edital, Termo de Referência e demais cominações legais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).

4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade para dar condições de mobilidade da frota veículos do Município para cumprimento das atividades essenciais, e deverão observar as disposições contidas no Termo de Referência, nos normativos federais e distritais que versem sobre o presente objeto, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

4.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizados como comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133, de 2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

4.3. A presente contratação tem por objeto atender a demanda apresentada que consiste na contratação de empresa especializada nos serviços técnico automotivo especializado (manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e aplicação de peças, equipamentos) e serviços de guincho ou reboque de veículos.

4.4. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A licitante interessada não é obrigada a fornecer proposta para todos os lotes, porém é obrigatório para todos os itens de um lote (prestação de serviço + fornecimento de peças), no caso dos lotes que possuam dois itens.

4.6. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a Contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

4.7. As peças e acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada.

4.8. Após a conclusão dos serviços prestados, a proponente deverá emitir Nota Fiscal/fatura, encaminhando-a posteriormente à Secretaria responsável para conferência e assinatura pelo responsável.

4.9. A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho.

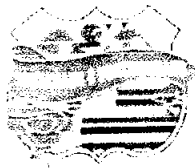
4.10. É vedada a empresa vencedora transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência/autorização da Administração.

4.11. Todos os serviços prestados pela vencedora deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.12. A empresa contratada deverá possuir atendimento em horário comercial.

4.13. Sendo de afeto ao interesse administrativo a contratação de empresa que detenha oficina de manutenção localizada até uma distância viária de 60 (sessenta) quilômetros da Prefeitura Municipal de Presidente Sarney - MA, a CONTRATANTE se responsabiliza pelo deslocamento da frota até a sede da proponente e seu retorno, devendo a proponente localizar-se no máximo 60 (sessenta) quilômetros da sede do Município de Presidente Sarney-MA.

4.14. A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a necessidade de obtenção da proposta mais vantajosa para esta Prefeitura, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. Considerando também que a demora na remoção dos veículos até as localidades mais distantes contribuirá para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

possíveis interrupções no Serviço de Atendimento Público, principalmente nas áreas da Saúde, Educação e Obras. Pretende-se, assim, agilizar os serviços a serem executados, bem como facilitar a fiscalização in loco e o acompanhamento dos serviços prestados, visando, portanto, o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

4.15. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial.

4.16. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.17. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A Prestação de serviços de manutenção automotiva no estabelecimento da CONTRATADA ou ITINERANTE com o fornecimento de todas as peças, equipamentos, componentes e insumos necessários;

5.2. O fornecimento de peças será de acordo com PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE TABELA das montadoras/fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior.

5.2.1. A opção do critério de desconto fixado por lote para fornecimento de peças, equipamentos, e componentes, justifica-se pelo fato de não ter como prever quais problemas serão apresentados e quais as peças serão necessárias para saná-las.

5.2.2. O orçamento de peças será realizado pela CONTRATANTE, utilizando o Preço Público Sugerido pelas Montadoras, disponível nas concessionárias autorizadas e que também pode ser comprovado através dos Sistemas de Orçamentação Eletrônica Audatex, Cilia, Orion ou similar, aplicando o percentual de desconto sobre o preço unitário das peças.

5.3. As peças e acessórios, deverão atender às exigências de qualidade, observadas os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4. A quantidade de veículos indicada no Anexo I deste instrumento visa somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação potencial de fornecimento, sendo que tal quantitativo não constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de fornecimento a ser requisitado.

5.5. Poderá ocorrer, a critério do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, alteração nos veículos, máquinas e equipamentos descritos em cada categoria (Anexo I), em virtude de novas aquisições ou supressão como inservíveis ou desnecessários.

5.6. As peças fornecidas para a manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos deverão ser novas, genuínas ou originais, sendo vedado o fornecimento de peças não originais ou genuínas, usadas, reconcondicionadas, remanufaturadas ou cujas marcas não sejam utilizadas pelas respectivas montadoras. Devem ainda atender e estar em conformidade com as normas e padrões de exigências da ABNT, NBR 15831:2010 e NBR 13.032, órgãos técnicos competentes, legislações correlacionadas e padrões dos fabricantes.

5.7. As peças, componentes, acessórios e materiais e suas quantidades deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a empresa se abster de propor peças em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

5.8. As peças e suas quantidades que não estiverem relacionados em software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior, só terão sua execução autorizada após análise e aprovação do secretário da pasta responsável ou seu designado, podendo ser o gestor da frota do órgão requisitante.

5.8.1. Nessa hipótese, serão utilizados como forma para fixação do valor sobre o qual incidirá o desconto, sequencialmente e subsidiariamente, os seguintes parâmetros:

a) A tabela de valores das peças fornecida pela fabricante do veículo ou máquina, desde que ela esteja disponível para consulta pública.

b) O valor praticado no mercado regional, que será obtido através de pesquisa de preços/mapa de cotação.

5.9. Em nenhum caso poderá ser aplicado percentual de desconto diferente do apresentado pela proponente vencedora, independentemente do parâmetro a ser utilizado.

5.10. O número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo/máquina/equipamento, devendo a proponente vencedora se abster de propor serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

5.11. Em caso de discordância na quantidade de horas estabelecidas pelo responsável do órgão requisitante, a proponente vencedora deverá apresentar suas razões por escrito antes de iniciar o serviço.

5.12. O início da realização dos serviços acarretará na concordância com a quantidade de horas estabelecidas.

5.13. Em nenhuma hipótese serão pagas quantidades de horas superiores às previamente estabelecidas.

5.14. O órgão requisitante, por intermédio de servidor autorizado, procederá à entrega dos veículos no estabelecimento da proponente vencedora, retirando-os do local logo após a execução dos serviços, deste que atendido o raio de abrangência desta condição.

5.15. Considerando-se questões de ordem operacional e financeira na relação custo-benefício e, preservando-se o interesse público, a proponente vencedora deverá disponibilizar, para a execução dos serviços, oficina localizada a uma distância inferior:

a) Raio máximo de 60 (sessenta) quilômetros da Prefeitura Municipal de Presidente Sarney, informando o endereço e demais dados, onde a CONTRATANTE se responsabiliza pelo deslocamento da frota até a sede da proponente e seu retorno.

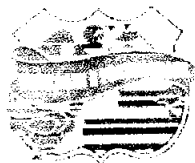
5.15.1. No caso da localização da proponente vencedora de que trata o item anterior, ser superior ao estabelecido, o transporte do veículo/maquinário/equipamento para manutenção, será de responsabilidade da proponente vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

- 5.16. A proponente vencedora deverá fornecer ao órgão requisitante, orçamento prévio para cada serviço, do tempo estimado de mão-de-obra necessária e relação das peças a serem substituídas, sendo que o pedido de orçamento prévio será encaminhado à prestadora de serviço pelo gestor da frota e/ ou fiscal da Ata de Registro de Preços do órgão requisitante.
- 5.17. O encaminhamento do orçamento ao gestor da frota para análise e autorização, deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da entrega do veículo/máquina/equipamento.
- 5.17.1. Caso os defeitos ou imperfeições do veículo não possam ser analisados dentro do prazo estipulado, a proponente vencedora deverá justificar ao gestor da frota o não atendimento do subitem acima.
- 5.18. O aceite do orçamento se dará após a verificação, pelo gestor da frota do órgão requisitante, da conformidade com as quantidades e especificações constantes do orçamento da proponente vencedora, de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.
- 5.18.1. A prestação do serviço com ou sem o fornecimento de peças e o fornecimento de peças serão por demanda, com contratações formalizadas mediante Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento responsável, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.19. A manutenção corretiva e preventiva deverá ser precedida de orçamento prévio fornecido pela empresa vencedora da licitação, encaminhado à Secretaria responsável pela Ata de Registro de Preços, que fará a análise destes, verificando os valores com o Sistema Informatizado específico para análise de preços de mercado, bem como a compatibilidade das peças orçadas para cada veículo.
- 5.20. Os serviços de manutenção e de compra de peças ou equipamentos de que trata o caput, somente serão autorizados se precedidos de avaliação do Fiscal Ata de Registro de Preços e Departamento responsável, o qual emitirá ordem de serviço, atestando a veracidade e a necessidade dos serviços indicados pela oficina, constantes do orçamento, bem como a compatibilidade do tempo de mão de obra para execução de cada serviço.
- 5.21. Os orçamentos emitidos pelas empresas fornecedoras deverão ser elaborados contendo as seguintes informações:
- I) Timbre da empresa;
 - II) Data do orçamento;
 - III) Descrição completa peças;
 - IV) Assinatura do responsável;
 - V) Compatibilidade de peças com o veículo;
 - VI) Prazo para entrega do veículo após a realização do serviço.
- 5.22. O orçamento prévio (levantamento) deverá ser encaminhado obrigatoriamente via endereço eletrônico.
- 5.22.1. O orçamento apresentado, passará pela aferição dos preços bem como da aplicação do desconto fixados neste instrumento sobre os Preço Sugerido pelas Montadoras, disponível nas concessionárias autorizadas e que também pode ser comprovado através dos Sistemas de Orçamentação Eletrônica Audatex, Cilia, Orion ou similar, aplicando o percentual de desconto sobre o preço unitário das peças.
- 5.23. A verificação dos orçamentos referentes a tempo de serviço de mão de obra para manutenção dos veículos poderá ser comparada com o Catálogo Tempário (Catálogo de Tempo de Serviço) que é uma coletânea para tempos para a execução de serviços que irá servir como parâmetro para aprovação dos orçamentos.
- 5.24. A Contratante representada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços e Departamento responsável é a única que pode autorizar os orçamentos/cotações previamente apresentados.
- 5.25. Caso seja necessária aprovação de orçamento em situação diversa do explicitado neste documento, o fiscal autorizador deverá apresentar justificativa escrita no corpo do próprio orçamento.
- 5.26. A realização dos serviços pela vencedora sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.
- 5.27. Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da Autorização de Fornecimento, cabendo a contratada a obrigação de devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados
- 5.28. As peças (defeituosas ou inservíveis) que eventualmente forem substituídas pela proponente vencedora na execução dos serviços, poderão ser solicitadas pelo gestor da frota, quando este às requerer.
- 5.29. Os orçamentos apresentados pela CONTRATANTE terão validade de 30 (trinta) dias, período durante o qual não poderão ser alterados os preços das peças orçadas, independente de flutuações do mercado de autopeças e da data em que a CONTRATANTE autorizar a execução dos serviços.
- 5.29.1. Os serviços serão executados na Oficina da CONTRATADA, após o recebimento da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, assinada e autorizada pelo Ordenador da Despesa.
- 5.29.2. No caso de danos causados aos veículos, enquanto na guarda da CONTRATADA, todos os reparos necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.29.3. A garantia das peças, materiais, e acessórios serão de acordo com o estipulado pelo fabricante, não podendo ser inferior a 03 (três) meses, contados a partir do recebimento pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços.
- 5.29.4. A garantia para os serviços de retífica de motores, caixas de câmbio e bombas injetoras será de no mínimo 5.000 km ou 06 (seis) meses, o que ocorrer primeiro.
- 5.29.5. Na realização dos serviços, com ou sem o fornecimento de peças, objeto deste instrumento, serão obedecidos os seguintes prazos e procedimentos:

ORÇAMENTO	EXECUÇÃO
-----------	----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO



	PEQUENA MONTA	MÉDIA MONTA	GRANDE MONTA
01 (um) dia útil	04 (quatro) dias úteis	06 (seis) dias úteis	10 (dez) dias úteis

5.29.6. Caso a CONTRATADA não tenha condições de fazê-los nos prazos supracitados, deverá apresentar as justificativas ao Fiscal da Ata de Registro de Preços ou Departamento responsável, informando por escrito um novo prazo, que em nenhuma hipótese poderá ser superior à 10 (dez) dias úteis.

5.29.7. As peças (defeituosas ou inservíveis) que eventualmente forem substituídas pela proponente vencedora na execução dos serviços, poderão ser solicitadas pelo gestor da frota, quando este às requerer.

5.30. A CONTRATADA deverá executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da contratante, conforme Ata de Registro de Preços e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

5.31. Realizar conforme orientação do fabricante os serviços de inspeção de qualidade das peças que lhe forem fornecidas e nos serviços a serem executados.

5.32. A comunicação para a prestação dos serviços pela Contratada ocorrerá por meio de comunicação formal, expedida por fax ou e-mail, pela Prefeitura Municipal de Presidente Sarney, juntamente da Ordem de Serviços.

5.33. A comunicação com a Contratada pode ser ratificada por contato telefônico, a critério da Prefeitura Municipal de Presidente Sarney-MA.

5.34. Em caso de dúvida da Contratada quanto ao valor da Ordem de Serviços, deverá ser solicitado esclarecimento à Prefeitura Municipal de Presidente Sarney-MA, antes da aceitação.

5.35. A Contratada deve verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado e solicitar à Prefeitura Municipal de Presidente Sarney-MA, a complementação que julgar necessária para prestação do serviço, formalmente, pelo e-mail. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

5.37. Caberá a detentora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21).

6.1. O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantagem econômica para o Município, nos termos do art. 84, da Lei N.º 14.133/2021.

6.2. Caso a ata de registro de preços ultrapasse o exercício, deverá a administração atualizar, por meio de apostila e de forma unilateral, as disposições que assim se permitirem, inclusive a própria rubrica orçamentária da lei em vigor.

6.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

6.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6.6. A execução da ata de registro de preços e dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

6.7. A ata de registro de preços a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora, obedecerá à minuta sob Anexo II, dentro do prazo convocatório estabelecido em edital.

6.8. A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

6.9. A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este instrumento.

6.10. Nos percentuais estão incluídos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.

6.11. Dinâmica de execução contratual:

6.11.1. Instrumentos formais para fornecimento do objeto:

a) O fornecimento do objeto se dará com a emissão da Autorização de Fornecimento, emitida pelo CONTRATANTE, ocasião a partir da qual começará a contagem dos prazos estabelecidos neste Termo;

6.12. Forma de comunicação:

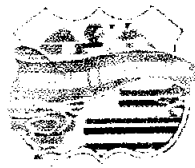
6.12.1. A comunicação, que deverá ocorrer primordialmente entre o CONTRATANTE e o Preposto da CONTRATADA, ocorrerá da seguinte maneira:

a) Preferencialmente na forma eletrônica, por exemplo com a utilização de correio eletrônico (e-mail), para as demais comunicações;

b) Por documento no padrão Ofício, quando couber;

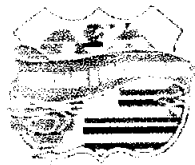
c) Excepcionalmente por outros meios, quando em comum acordo entre as partes.

6.13. Prazos de execução:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

- 6.13.1. A entrega do objeto constante da Autorização de Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE deverá ser realizada após sua emissão, nos prazos definidos neste instrumento.
- 6.13.2. Na contagem dos prazos previstos para execução, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis e de expediente.
- 6.13.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE;
- 6.13.4. Eventual pedido de prorrogação do prazo deverá ser encaminhado ao Município preferencialmente na forma eletrônica;
- 6.13.5. O pedido de prorrogação deverá ser solicitado pela CONTRATADA dentro do prazo inicialmente estabelecido, sob pena de ser-lhe imputada multa;
- 6.13.6. Em casos excepcionais, autorizados pelo CONTRATANTE, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do produto.
- 6.14. Do Recebimento:**
- 6.14.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.14.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 6.14.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.14.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 6.14.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.14.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço.
- 6.14.6. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 6.14.7. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 6.14.8. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 6.14.9. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 6.14.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.14.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.14.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 6.15. Liquidação**
- 6.15.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 6.15.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 6.15.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.15.3.1. O prazo de validade
- 6.15.3.2. A data da emissão
- 6.15.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.15.3.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 6.15.3.5. O valor a pagar; e
- 6.15.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 6.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.23. Prazo de pagamento

6.24. Forma de pagamento

6.24.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.24.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.24.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.24.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.24.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Inciso II do Art. 42 c/c Inciso IV Art. 99 do Decreto Municipal nº 045/2023, de 05 de Maio de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

7.1.1. A aquisição/contratação ocorrerá mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

7.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

7.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.4.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

7.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.4.5. O licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações e do objeto da licitação

7.4.6. Declaração formal, sob as penas legais, declarando expressamente, que dispõe de oficina mecânica localizada num raio máximo de 60 (sessenta) quilômetros da Prefeitura Municipal de Presidente Sarney-MA, informando o endereço e demais dados.

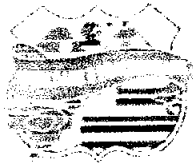
7.4.7. Declaração que colocará a disponibilidade para a execução do objeto:

Atendimento de auto Socorro (atendimento in-loco).

7.5. Previamente à celebração da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá verificar o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.9. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.11. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.13. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, podendo ser exigida as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste edital.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.3. O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto pelo seu fiscal.

8.4. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

8.5. O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados e peças entregues, devendo ser descontados valores correspondentes a serviços não prestados, ainda que constantes em nota fiscal emitida pelo Contratado.

8.6. Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas do edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

9. DA VALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A ata de registro de preços, objeto desta licitação, terá validade de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso ao Município, termos do art. 84, da Lei N.º 14.133/2021.

9.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Cabe ao MUNICÍPIO, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.

10.2. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada:

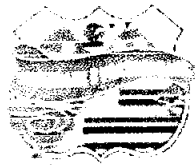
11.1. Prestar os serviços e fornecer as peças conforme especificações no edital, termo de referência e Ata de Registro de Preços;

11.2. Fornecer à contratante todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços e fornecimento das peças;

11.3. Fornecer o número de funcionários adequados para que os serviços sejam prestados com presteza e agilidade;

11.4. Fornecer todos os materiais, produtos e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades, imprescindíveis ao cumprimento dos serviços contratados. O Município se reserva o direito de recusar os serviços e peças utilizadas pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, nos casos em que a qualidade apresentada seja inadequada ao fim que se destina.

11.5. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao Município ou a terceiros (incluindo dano ao patrimônio, sendo móveis ou imóveis), decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços bem como quanto ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO**



fornecimento de peças;

11.6. Emitir nota fiscal dos serviços prestados efetuando os devidos recolhimentos tributários que a Lei exige, entregando-a ao Setor de Compras para dar prosseguimento ao pagamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete à contratante:

12.1. Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.

12.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da contratada para a execução dos serviços.

12.3. Efetuar o pagamento, nos prazos e condições definidos no edital e seus anexos.

13. DO REAJUSTE E DA REVISÃO

13.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

13.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

13.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

13.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

13.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

13.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

13.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

13.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

13.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14. DO CANCELAMENTO

14.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

14.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

14.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

14.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

14.3.1. Por razão de interesse público; ou

14.3.2. A pedido do fornecedor.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

15.2. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

15.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

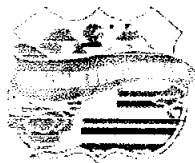
c) impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;

d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

15.4. Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

15.5. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

15.6. As sanções previstas nas alíneas A, C e D poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea B da referida cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO



16. GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos serviços, pelas razões abaixo mencionadas:

16.1.1. Pela forma de pagamento que acontece somente após a entrega definitiva do objeto/serviço, com ateste da Nota Fiscal pelo gestor da Ata de Registro de Preço, não há risco para a Administração que motive a exigência de garantia.

16. GARANTIA CONTRATUAL DO SERVIÇO/FORNECIMENTO

16.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido neste instrumento bem como na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço;

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preço;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. Não celebrar a Ata de Registro de Preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preço;

17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço;

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.1.13. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

17.1.14. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/MEI/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.1.15. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.1.15.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

17.1.15.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

17.1.15.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município;

17.1.15.4. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste instrumento.

17.1.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.1.17. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.2. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Investigativo.

17.3. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo ao Município nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.4. O processamento do processo administrativo investigativo, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

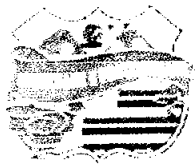
17.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, não há previsão de dotação orçamentária. Cada órgão ou entidade, quando vier aderir à futura Ata de Registro de Preços, informará a dotação orçamentária a ser utilizada no momento da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024**

ANEXO IV

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, empresa inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ do CPF nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

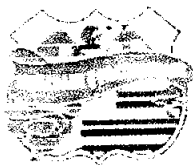
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

Declaro ainda que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

Presidente Sarney-MA, xxx de xxxx de 2024.

Nome
Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO**



19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Dúvidas acerca das disposições contidas neste Termo de Referência poderão ser esclarecidas por intermédio do correio eletrônico cpl.sarney@gmail.com

19.2. O presente documento segue assinado pelos responsáveis:

Presidente Sarney-MA, ____ de _____ de 2024

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

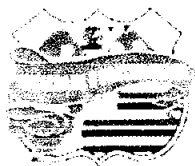
Aprovo o presente Termo de Referência. Encaminhe-se para as providências cabíveis

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO**



ANEXO III

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024**

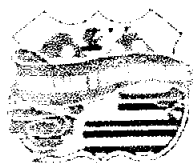
ANEXO III - Modelo da DECLARAÇÃO (Município de Presidente Sarney-MA)

A empresa _____ CNPJ Nº _____, DECLARA para os devidos fins e em atendimento ao que consta do edital do Processo Licitatório nº XXX/2024 e Pregão Eletrônico nº XXXX/2024 da Prefeitura Municipal de Presidente Sarney - MA, QUE:

- a) – CONHECIMENTO DO EDITAL: Tomei conhecimento de todas as cláusulas e condições do presente Edital.
- b) FATOS IMPEDITIVOS: Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública do Município de Presidente Sarney-MA ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- c) – NEPOTISMO: Nenhum dos sócios administradores ocupam cargo político.
- d) – MENOR: Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) FUNCIONÁRIOS: Não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) PESSOA COM DEFICIÊNCIA: Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) LGPD: Minha empresa está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- h) ECONÔMICAS: Possuo condições econômicas para suprir a necessidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- i) DISTÂNCIA: Declaro formalmente, sob as penas legais, declarando expressamente, que disponho de oficina mecânica localizada num raio máximo de 60 (sessenta) quilômetros da Prefeitura Municipal de Presidente Sarney-MA, informando o endereço e demais dados que se fizerem necessários.
- j) Declaro que colocarei a disponibilidade para a execução do objeto: Atendimento de auto Socorro (atendimento in-loco).

Presidente Sarney-MA, xxx de xxxx de 2024.

Nome
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

ANEXO V

MODELO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos xx (xx) dias do mês de xx do ano de 2024, presentes de um lado, o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.745/0001-99, com sede administrativa localizada na Avenida Albino Moreira, nº 03, Centro, CEP nº 65.204-000, nesta cidade de Presidente Sarney, representado pelo Secretário Municipal de XXXXXXXXXXXX o Sr. XXXXXXXXXXXX, RG.: xxxxx SSP/MA e CPF: xxxxx, no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa: 01 – XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxx, com endereço na Rua xxx, nº xx, Bairro xxx, no município de xxx/xx, CEP xxx, neste ato representada por XXX, portador(a) da cédula de identidade nº x x, órgão emissor SSP/xx e inscrito(a) no CPF sob nº xxx. -xx, doravante denominado FORNECEDOR 1; Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de Processo Licitatório nº 0xx/2024, Pregão Eletrônico nº xx/2024, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ATA tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviço em MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MÃO-DE-OBRA (HORA/HOMEM) COM APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS A SER CONCEDIDO EM PERCENTUAL DE DESCONTO sobre o valor da mão de obra nos mesmos percentuais de descontos das peças. Os descontos nas peças serão ofertados com base nas tabelas das montadoras/fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior para manutenção da frota de todas as secretarias, e demais órgãos vinculados, com quantitativos e especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no termo de referência, edital completo e anexos.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços, Atas do Processo de Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

FORNECEDOR: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

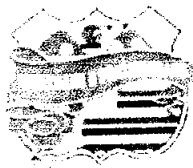
LOTE x - VEÍCULOS xxxx – MARCA xxxxxxxx					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT-ANUAL	MÉDIA DE PREÇOS	
				V. UNT	V. TOTAL
1	MECÂNICA VEÍCULOS LEVES – Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras /fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	HORA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	V. TOTAL ESTIMADO ANUAL	DESCONTO %	V. TOTAL COM DESCONTO
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS - Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	PERCENTUAL DE DESCONTO	R\$	%	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT. TOTAL ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
3	Serviço de alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem de veículos Leves Marca Volkswagen	SERVIÇO			
Valor Total do Lote (ITEM 1 + 2 + 3)					R\$

1.2. O FORNECEDOR 01, responsável pelo fornecimento dos itens descritos na tabela acima, receberá o valor global total de até R\$ xx (xx).

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO**



- c) A Proposta do contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender às especificações anteriormente citadas, sendo que os objetos licitados deverão ser fornecidos, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da XXXXXXXXXXXX devendo a vencedora proceder à entrega da mercadoria em até XXXX (XXXX) dias corridos contados da data de recebimento da solicitação, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, nos locais indicados pelo setor requisitante e sem custos adicionais.

2.1.1. A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá transferir, no todo ou em parte o objeto, SENDO VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO.

2.2. O objeto deverá ser cotado e entregue em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto.

2.3. Os produtos fornecidos deverão ser de primeira qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um, sendo que os produtos deverão apresentar as características originais, não serão aceitos produtos que tenham sofrido qualquer alteração em suas características originais.

2.4. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

2.5. Caberá ao FORNECEDOR obedecer ao objeto do edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

2.6. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

2.7. Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

2.8. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

2.9. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

3.1.1. Provisoriamente:

- a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;
b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.1.2. Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.

- a) por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;
b) por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

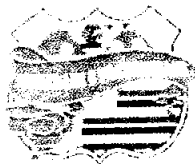
3.3. No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição.

3.3.1. No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos/serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

3.3.2. Os produtos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à licitante detentora da Ata de Registro de Preços, sem qualquer ônus para o Município.

3.3.3. Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a licitante detentora da Ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas no edital e na Lei.

3.4. Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO**



materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.5. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada dos produtos enviados, quando na ocasião do recebimento ou da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, a contar da data efetiva do pedido.

3.5.1. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

3.6. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.9. Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento

CLÁUSULA QUARTA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.1.1. A fiscalização do presente Pregão ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s): XXXXXXXXXXXXXXXX Fone:XXXXXX (E-mails: XXXXXXXX)

4.1.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.1.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.1.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.1.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

Do reajuste e da revisão

5.1. Os preços não serão reajustados, salvo se:

5.1.1. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;

5.1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos arts. 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

5.1.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.1.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.1.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

5.1.6. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

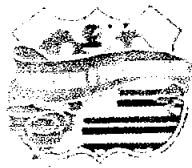
5.1.7. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

5.1.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.1.9. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

Das Atualizações

5.1.10. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.12. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.1.13. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.1.14. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Das alterações

5.1.16. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.17. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

6.1.1. Quando se tratar de fornecimento de produto, o documento fiscal deverá ser emitido pela fazenda do estado, com a identificação da inscrição estadual e o recolhimento de ICMS.

6.1.2. Quando se tratar de prestação de serviços, o documento fiscal deverá ser emitido pela fazenda do município, com a identificação da inscrição municipal e o recolhimento de ISS.

6.1.3. Quando se tratar de fornecimento de produtos e serviços pelo mesmo fornecedor, as notas apresentadas (produtos e serviços) deverão totalizar o valor da proposta vencedora.

6.1.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

6.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

6.2.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para: MUNICÍPIO PRESIDENTE SARNEY-MA, Secretaria Municipal de xxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxx

6.3. O FORNECEDOR deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor Responsável e para o e-mail: secadm@gmail.com.

6.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.

6.5. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora de serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Cabe ao Município:

7.1.1. A definição do objeto desta Licitação;

7.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

7.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.4. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Contratante, visando à fiscalização da execução do contrato;

7.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

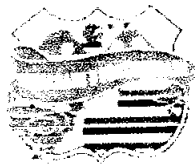
7.1.7. Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preços;

7.1.8. Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;

7.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.1.10. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

7.1.11. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO



seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas despesas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

7.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.14. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

7.1.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias).

7.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. Cabe ao FORNECEDOR:

7.2.1. O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Ata de Registro de Preço ou documento equivalente e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.2. Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, projetos e memorial descritivo, quando for o caso, e anexos do presente edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.4. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.2.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.7. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços

7.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.10. Quando requerido, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.2.12. Ainda, o Fornecedor se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

7.2.13. Deverá o Fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.

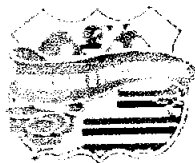
7.2.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2.15. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

- 7.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.2.22. Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.
- 7.2.22.01. A Proponente obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

CLAUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros, conforme Termo de Referência.

8.2.4.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- I) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
- II) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- III) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preço não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preço poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

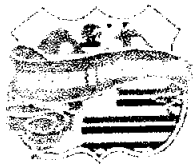
8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO



8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Pela Administração, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
- b) O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores;
- d) Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;

9.1.2. Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

9.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

9.3. A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no subitem 9.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

9.4. No caso do fornecedor não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Presidente Sarney-MA, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

9.5. A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

9.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

9.7. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceite as razões do pedido.

9.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.9. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

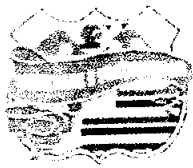
9.10. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:

- a) Pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;
- b) Pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

10.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação no DOM (Diário Oficial do Município de Presidente Sarney), podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

14.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

14.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

14.1.2. Caberá ao Fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento-serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.1.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

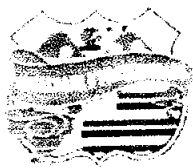
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro-MA, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assina a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Presidente Sarney-MA, xx de xxxxxxxx de 2024.

xxxxxxxxxxx
Secretário Municipal de xxxxxx

xxxxxxxxxxx
Fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024
Processo Administrativo nº/2024.

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.745/0001-99, com sede administrativa localizada na Avenida Albino Moreira, nº 03, Centro, CEP nº 65.204-000, nesta cidade de Presidente Sarney neste ato representada pelo Secretário Municipal de doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e inscrito no CNPJ sob nº neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Licitação nº mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Consiste no objeto do presente instrumento:

1.1.1. Contratação de Empresa nos termos da abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE x - VEÍCULOS xxxx – MARCA xxxxxxxx				MÉDIA DE PREÇOS	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT-ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
1	MECÂNICA VEÍCULOS LEVES – Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras /fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	HORA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	V. TOTAL ESTIMADO ANUAL	DESCONTO %	V. TOTAL COM DESCONTO
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS - Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	PERCENTUAL DE DESCONTO	R\$	%	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT. TOTAL ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
3	Serviço de alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem de veículos Leves Marca Volkswagen	SERVIÇO			
Valor Total do Lote (ITEM 1 + 2 + 3)					R\$

1.1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2.2. O Edital e seus anexos;
- 1.1.2.3. A Proposta do contratado; e
- 1.1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de à ou seja, ... (.....) meses contados do(a) assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

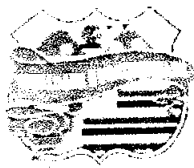
CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO



objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, em parcela única, mediante apresentação de nota fiscal ao Setor Responsável, podendo ser exigida as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do edital e seus anexos.
- 6.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 6.3. O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do contrato pelo seu fiscal.
- 6.4. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
- 6.5. O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados (mão de obra), devendo ser descontados valores correspondentes a serviços não prestados, ainda que constantes em nota fiscal emitida pelo Contratado.
- 6.6. Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas do processo administrativo no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

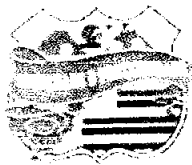
CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 7.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 7.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 7.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Além das previsões do Termo de Referência, são obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO**



- 9.1. Além das previsões do Termo de Referência, são obrigações do Contratado:
- 9.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.3. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

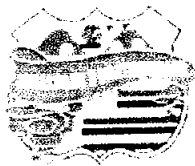
CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos serviços, pelas razões abaixo mencionadas:

10.1.1. Pela forma de pagamento que acontece somente após a entrega definitiva do objeto/serviço, com ateste da Nota Fiscal pelo gestor da Ata de Registro de Preço, não há risco para a Administração que motive a exigência de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido neste instrumento bem como na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iii) Multa:

- (1) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, bem como pelo sistema de descredenciamento, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I à IX do artigo 137 Lei Federal n. 14.133/2021, observadas as exigências legais.

13.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I à V do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

13.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.7. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.8. Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O Município exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado nos da indicação do Documento de Formalização de Demanda do(a) servidor(a), para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o art. 104, III c/c art. 117, ambos da Lei n. 14.133/2021, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do objeto e de tudo dará ciência a Administração.

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município, em conformidade com o artigo 120 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas atinentes a este processo correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente:

Xxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

h



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO**

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade de Pinheiro/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Presidente Sarney - MA, xx de xxx de 2024.

XXXXX
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF nº

2ª _____

CPF nº